

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de engenharia, em regime de empreitada por preço global, para execução das unidades habitacionais, minha casa, minha vida, em Cândido Sales - BA, conforme projetos e memoriais anexos, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

O município de Cândido Sales, localizado no sudoeste da Bahia, possui uma população estimada de aproximadamente 26.465 habitantes em 2024, com densidade demográfica de 21,58 habitantes por km². Historicamente, a cidade foi emancipada em 1962, se desenvolvendo a partir do povoamento iniciado no século XIX e consolidando crescimento com a construção da Rodovia Federal Rio-Bahia, dinamizando a economia local e facilitando o acesso e o fluxo de moradores.

A cidade demonstra condições sociais que evidenciam a necessidade de novas moradias, especialmente para famílias de baixa renda. O déficit habitacional é identificado como um problema regional, sendo Cândido Sales um dos municípios que requerem políticas públicas para reduzir essa demanda, conforme estudos acadêmicos e institucionais. O acesso à moradia digna é preconizado pela Constituição Federal e está diretamente associado à melhoria da qualidade de vida, combate à vulnerabilidade social e incentivo ao desenvolvimento local.

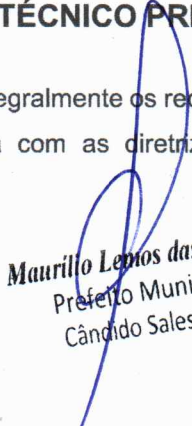
O Programa Minha Casa Minha Vida vem atendendo municípios como Cândido Sales devido à persistência do déficit habitacional e pela inclusão do município em metas de atendimento habitacional governamental nos anos recentes. A contratação de unidades habitacionais contribui para a superação dos indicadores de inadequação de domicílios, coabitação e elevado ônus de aluguel, promovendo inclusão social e fortalecendo o desenvolvimento econômico do município.

Portanto, a licitação de 40 novas casas é justificada por dados demográficos, histórico do município, identificada carência habitacional e respaldo nas políticas públicas federais de habitação, visando a redução do déficit e a promoção da dignidade da população cândido-salense.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Termo de Referência contempla integralmente os requisitos mínimos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as diretrizes do planejamento de infraestrutura urbana do Município.


Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1


Maurillo Lepios das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

3. ESTIMATIVA DOS VALORES DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente contratação refere-se à construção integral, em regime de empreitada por preço global, de 40 (quarenta) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Cândido Sales - BA, abrangendo a execução de estrutura, alvenaria, revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas, acabamentos e todos os serviços necessários à entrega das unidades em padrão de qualidade, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Analítica anexos.

As unidades habitacionais serão entregues de acordo com as especificações técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida, contemplando todas as dependências necessárias ao uso residencial, com infraestrutura completa para funcionamento das moradias e acesso a serviços públicos essenciais.

Os quantitativos foram estimados com base nos parâmetros do SINAPI, em conformidade com o art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e validados pela equipe interdisciplinar do município de Cândido Sales.

O valor global estimado da obra é de R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução integral do objeto, em conformidade com a legislação aplicável.

O valor da contratação foi orçado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência setembro/2025 (desonerado), mantido pela Caixa Econômica Federal.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A Empresa será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo ampla publicidade, isonomia e competitividade.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

Será adotado o critério de julgamento de menor preço global, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada como referência de aceitabilidade a estimativa de custos elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 09/2025 (desonerado), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação adotará a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento. A medida visa promover maior eficiência e celeridade ao processo licitatório, permitindo que somente empresas regularmente habilitadas e com capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira comprovadas participem efetivamente da disputa de lances. Essa inversão procedimental contribui para a racionalização do tempo de análise processual, evita distorções competitivas decorrentes de propostas de licitantes sem condições mínimas de contratar com a Administração Pública, e assegura maior segurança jurídica na seleção da proposta mais vantajosa. A inversão das fases está expressamente prevista neste edital, conforme determina o dispositivo legal citado, e justifica-se pelos benefícios de economicidade, transparência e qualidade na contratação dos serviços de construção das unidades habitacionais objeto deste certame.

5.2. Regime de execução

A presente contratação será licitada adotando-se o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse regime, a empresa contratada se comprometerá a realizar a execução dos serviços necessários a construção das unidades habitacionais, minha casa, minha vida, no município de Cândido Sales - BA, por um preço fixo previamente estipulado no contrato, englobando todos os serviços necessários à entrega final do objeto em condições plenas de funcionamento.

Dessa forma, quaisquer custos adicionais, inclusive decorrentes de eventuais omissões, falhas de projeto, imprecisões nos quantitativos ou necessidade de ajustes operacionais, ficarão integralmente a cargo da contratada, não cabendo revisão do valor contratado, salvo as hipóteses legais expressamente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A execução se dará em empreitada total, com a celebração do contrato de construção com uma única empresa ou consórcio, que assumirá a responsabilidade integral pela obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e não especializada, gerenciamento técnico e demais encargos necessários para o perfeito cumprimento do objeto.

5.3. Construção convencional

Para a execução das estruturas e instalações das 40 unidades habitacionais, optou-se pelo sistema construtivo convencional em concreto armado, método amplamente consolidado e

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurício Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

reconhecido pela sua confiabilidade, resistência estrutural, durabilidade comprovada e aplicação extensiva na construção de habitações de interesse social. O método baseia-se na execução de estrutura em concreto armado, fechamentos em alvenaria e revestimentos em paralelo, permitindo coordenação eficiente das etapas construtivas.

Essa escolha se justifica pela viabilidade técnica e econômica do sistema, plenamente adequado aos requisitos funcionais do projeto, viabilizando cronograma célere e execução eficiente, gerando benefícios imediatos aos futuros usuários através da disponibilização das moradias em tempo hábil.

O emprego de concreto armado e métodos construtivos convencionais reduz significativamente riscos técnicos e oferece maior previsibilidade de prazos e custos, conferindo durabilidade às estruturas e minimizando demandas de manutenção corretiva, garantindo longevidade da construção. A solução também facilita futuras ampliações ou adequações construtivas sem interferências significativas, reforçando seu caráter sustentável e adaptável às necessidades dos moradores.

A adoção deste sistema construtivo considerou critérios de economicidade, eficiência operacional, facilidade de manutenção preventiva e conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas de segurança do trabalho e acessibilidade universal, garantindo qualidade, segurança estrutural e funcionalidade das edificações, em consonância com as diretrizes da boa prática construtiva e com as especificações técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida.

5.4. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

O objeto da presente contratação é a Construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Cândido Sales - BA, contemplando execução de estrutura em concreto armado, alvenaria, revestimentos, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, acabamentos, e todos os serviços necessários à conclusão das moradias em padrão de qualidade. Utilizando a metodologia de construção convencional descrita no Projeto Básico e no Memorial Descritivo.

O projeto tem natureza de obra de engenharia e se enquadra como obra comum de engenharia, nos termos da alínea "a" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por apresentar características padronizadas, métodos amplamente consagrados no mercado e baixa heterogeneidade técnica. A construção de unidades habitacionais unifamiliares segue projetos-tipo consolidados e metodologias de execução amplamente testadas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução das 40 unidades habitacionais, verifica-se que os serviços a serem realizados possuem nível reduzido de

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurício Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

complexidade técnica, não demandando soluções inovadoras ou de alta especialização, sendo comumente executados pelas Administrações Públicas em programas habitacionais que demandam maior celeridade na entrega. Os métodos construtivos convencionais, equipamentos e materiais empregados são amplamente utilizados no setor da construção civil habitacional e estão facilmente disponíveis no mercado local e nacional, o que garante agilidade na execução, facilidade de manutenção e viabilidade econômica do empreendimento.

Os critérios de desempenho, qualidade e segurança são avaliados com base em especificações técnicas padronizadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, atendendo às normas da ABNT, às diretrizes de segurança do trabalho, às normas de acessibilidade universal e aos parâmetros do SINAPI. Além disso, há ampla variedade de empresas qualificadas e capacitadas para participar do processo licitatório, o que assegura a competitividade e observa o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a obra não se enquadra como obra especial ou de grande vulto, podendo ser licitada em empreitada por preço global, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.5. Critérios de aceitabilidade de preços

O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, calculado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência Junho/2025 (desonerado), mantido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O licitante que obtiver a melhor colocação na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha contendo o preço global ofertado, com os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, para efeito de avaliação da exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 75% do valor estimado pela Administração, exceto se o licitante comprovar a viabilidade da execução mediante documentação idônea, conforme art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação no certame que visa à execução da Construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Cândido Sales - BA, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 67 da Lei nº

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

14.133/2021, mediante apresentação de documentos válidos, salvo aqueles que, por sua natureza, não contenham prazo de vencimento.

Serão admitidos documentos originais, cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da unidade responsável pela licitação, bem como documentos extraídos de publicações oficiais. Protocolos de solicitação ou de entrega não serão aceitos em substituição aos documentos requeridos.

A validade das certidões relacionadas à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal corresponderá ao prazo estipulado nos próprios documentos. Caso não conste prazo específico, será admitida a validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição legal em contrário.

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar integralmente a documentação de regularidade fiscal exigida, mesmo que contenha alguma restrição. Caso haja pendências, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a devida regularização, nos termos do art. 43 da referida Lei Complementar.

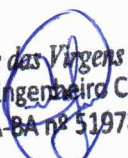
A Administração apenas declarará o vencedor do certame após a análise das propostas e da eventual regularização fiscal do licitante mais bem classificado. O descumprimento do prazo de regularização acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

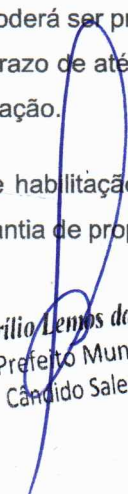
Para a habilitação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprovem experiência prévia na execução de obras similares, tais como construção de unidades habitacionais residenciais, obras em concreto armado com alvenaria e acabamentos, ou programas de habitação de interesse social com mesmo porte.

Nos casos de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos dos consorciados para efeito de habilitação técnica e econômico-financeira, conforme critérios definidos em edital.

Será exigida, ainda, a apresentação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da mesma Lei, e será restituída no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

O não atendimento às exigências de habilitação ou a recusa injustificada em assinar o contrato implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na legislação.


Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1


Maurílio Lenhos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

5.6.1. Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação jurídica, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações registradas no órgão competente, acompanhado da documentação que comprove a eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
- Registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário;
- Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, acompanhado da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos legais para exercício de atividade no país;
- No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), documento oficial expedido pela Junta Comercial ou órgão competente que comprove sua condição, para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Os documentos deverão estar atualizados e devidamente registrados nos órgãos competentes, podendo ser apresentados em original, por cópia autenticada ou conferida pela unidade responsável pela licitação, por meio de publicação oficial ou, ainda, por meio eletrônico, mediante consulta a cadastros públicos oficiais.

5.6.2. Habilitação Fiscal-Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme previsto na Lei nº 12.440/2011;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto da contratação;
- Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de regularidade fiscal estadual (ou certidão de não contribuinte, quando aplicável);
- c) Certidão de regularidade fiscal municipal (ou certidão de não contribuinte, quando aplicável);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

As certidões deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentadas em original, cópia autenticada, conferida com o original, ou extraídas de meio eletrônico, mediante consulta a cadastros públicos oficiais. Serão aceitas, ainda, certidões positivas com efeito de negativa, conforme previsto na legislação tributária.

5.6.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente assinados por profissional habilitado e registrados na Junta Comercial ou órgão competente, nos termos da legislação aplicável;
- Para empresas constituídas no exercício da licitação, será admitido o balanço de abertura, assinado por contador registrado no CRC, em substituição às demonstrações contábeis de exercícios anteriores;
- No caso de pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, será exigida a apresentação das demonstrações contábeis do exercício mais recente, dispensando-se os períodos anteriores à constituição;
- Os documentos contábeis deverão atender, quando aplicável, às exigências formais da Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme exigido pela Receita Federal do Brasil;

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, salvo se outro constar expressamente no documento.

Será exigido patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em razão da execução simultânea em duas frentes urbanas, da necessidade de capacidade financeira sólida para suportar custos de mobilização, insumos e mão de obra, e da complexidade inerente às obras de drenagem.

No caso de consórcios, o valor exigido de patrimônio líquido será acrescido de 15% (quinze por cento), conforme previsto no art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4 Da Qualificação Técnica

6.6.4.1. Qualificação Operacional (Relativa à Empresa)

Para fins de comprovação da qualificação operacional da empresa licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigido:

- Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições do local e das particularidades da execução da obra, assumindo responsabilidade técnica pela viabilidade da execução contratual, conforme modelo anexo a este Termo de Referência;
- Alternativamente, será aceita declaração assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento técnico e operacional sobre as características da contratação, conforme modelo anexo;
- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em situação regular, compatível com o objeto da licitação;
- Comprovação de aptidão técnica para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, quando for o caso.

A empresa deverá comprovar aptidão técnica para execução de parcelas de maior relevância da obra, conforme §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo consideradas como tais aquelas cujo valor individual estimado seja superior a 4% (quatro por cento) do valor global da contratação. Essas parcelas envolvem, entre outros, execução de dispositivos de drenagem profunda, reconstrução de canal aberto, recobrimento de aduelas e recomposição de pavimento asfáltico em vias urbanas estruturantes.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

Os atestados deverão comprovar execução prévia de serviços com características técnicas e metodológicas similares, tanto em porte quanto em complexidade, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA.

As parcelas relevantes para a obra:

TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPACANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	1.200
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	1.800

A exigência de atestados limita-se às parcelas mais significativas do objeto, em conformidade com o §1º e §3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de modo a não restringir indevidamente a competitividade, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos.

5.6.4.2 Qualificação Profissional

Para fins de comprovação da qualificação profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de profissional de Engenharia Civil como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas relevantes do objeto desta contratação, indicadas a seguir:

TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPACANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	1.200
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	1.800
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA).	M2	700

Será exigida dos licitantes a apresentação de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais indicados, atestando que atuarão efetivamente na execução do contrato, contemplando:

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

a) 01 (um) Engenheiro(a) Civil pleno como residente técnico, com experiência mínima comprovada de 5 anos;

Em substituição à Declaração de Disponibilidade Técnica, poderão ser apresentados pré-contratos de prestação de serviços ou outro meio idôneo de comprovação de vínculo entre os profissionais indicados e a empresa licitante.

Os profissionais indicados deverão participar diretamente da execução da obra ou serviço objeto do contrato, sendo admitida sua substituição somente por profissionais com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, limitado a, no máximo, 04 (quatro) atestados, conforme disposto no art. 67, §§1º a 3º da Lei nº 14.133/2021:

- A exigência de atestados em processos licitatórios deve ser limitada às partes mais relevantes ou de maior valor do objeto, definidas como aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação;
- Poderão ser exigidos atestados para até 50% dessas partes relevantes, sem restrições de tempo ou local específico de execução;
- Admite-se, ainda, a possibilidade de substituição da exigência de atestados por outros meios de comprovação de conhecimento técnico e experiência prática, exceto em contratações de obras e serviços de engenharia.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração:

- cópia do contrato que deu suporte à contratação;
- endereço atual da contratante;
- local e período em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que comprovem a veracidade das informações.

Será exigida ainda a apresentação de Declaração de Vistoria do Local da Obra (Anexo I) ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia à Vistoria Técnica (Anexo II), assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado para este fim, reconhecendo conhecimento pleno de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurício Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

Deverá ser apresentada também Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico (Anexo III), acompanhada de uma relação dos compromissos assumidos pelo licitante que possam reduzir a disponibilidade do pessoal técnico indicado.

Além disso, serão exigidas as seguintes declarações obrigatórias:

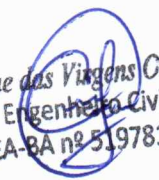
- a) Declaração de que não incorre em quaisquer dos impedimentos para execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ressalvando-se a contratação de menor aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente;
- c) Declaração de que não possui empregados em condições de trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

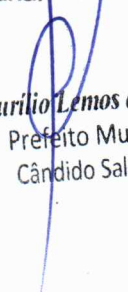
6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto licitado somente poderá ser afastado quando restar comprovado que sua adoção comprometeria a economia de escala, a padronização técnica ou implicaria risco à execução eficiente e segura da contratação.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a Construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Cândido Sales - BA, a análise técnica conduzida pela equipe interdisciplinar responsável pelo projeto concluiu pela inviabilidade do parcelamento, por razões de natureza operacional, técnica, cronológica e estratégica.

A execução unificada por uma única contratada permite maior controle da qualidade construtiva, evita sobreposição de equipes e equipamentos em canteiro, assegura a compatibilidade entre as soluções técnicas adotadas nas unidades e garante padrão homogêneo das moradias. Além disso, proporciona ganhos significativos de escala, tanto na aquisição centralizada de materiais quanto na otimização da mobilização de mão de obra especializada e equipamentos, reduzindo custos unitários e prazos de execução. A entrega simultânea de todas as unidades também atende aos objetivos de celeridade do Programa Minha Casa Minha Vida e beneficia o conjunto da população beneficiária.


Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1


Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

Dessa forma, opta-se justificadamente pela não adoção do parcelamento, conforme admite o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade, a padronização técnica, a segurança da execução e a eficiência da obra pública.

7. ADEQUAÇÃO ENTRE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA E O POTENCIAL EM ATENDER À NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada e capacitada no ramo da construção civil habitacional é a solução mais apropriada para assegurar a execução de 40 unidades habitacionais com eficiência operacional, segurança estrutural e qualidade construtiva, considerando que os serviços demandam conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada no setor.

As soluções técnicas adotadas, baseadas em estrutura em concreto armado, vedações em alvenaria cerâmica, revestimentos, instalações prediais e acabamentos em padrão habitacional, encontram-se adequadamente fundamentadas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com orçamento estimado a partir dos parâmetros do SINAPI – referência junho/2025 (desonerado), garantindo parametrização técnica e preços atualizados.

A modalidade Concorrência Eletrônica foi selecionada por se mostrar a mais adequada à natureza e vulto desta contratação, promovendo ampla concorrência entre fornecedores qualificados, maior transparência no processo e conformidade com o art. 28, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução por empreitada por preço global foi estabelecido com fundamento no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra com escopo bem definido e previsível, permitindo que a contratada assuma a responsabilidade integral pela execução do objeto pelo valor pactuado, enquanto a Administração mantém sua função de fiscalização técnica, acompanhamento cronológico e controle de conformidade.

Portanto, as soluções técnicas escolhidas, a metodologia de seleção do fornecedor e o regime contratual adotado estão estrategicamente alinhados aos objetivos públicos identificados, garantindo racionalidade na gestão de recursos, efetividade na entrega das moradias e cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida para habitações de interesse social no município de Cândido Sales/BA.

8. VISITA TÉCNICA – CONHECIMENTO DO LOCAL

Nos termos do art. 63, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, o licitante poderá realizar visita técnica facultativa ao local de execução da Construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 21978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Cândido Sales - BA, para se inteirar de todas as condições que possam influir na formulação da proposta e na execução dos serviços, incluindo características do terreno, infraestrutura disponível, acessos e demais particularidades do empreendimento.

A visita poderá ser agendada junto à Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Departamento de Obras e Engenharia, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura das propostas.

As visitas deverão ocorrer em dias úteis, no horário comercial, mediante agendamento prévio conforme orientações fornecidas no edital da licitação.

Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas na visita técnica.

O licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado, deverá apresentar declaração de que realizou a vistoria no local do empreendimento e que é detentor de todas as informações necessárias à execução das 50 unidades habitacionais e demais serviços correlatos, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

Alternativamente, nos termos do art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021, o licitante poderá apresentar declaração de renúncia à visita técnica, assumindo ciência plena das condições locais de execução do empreendimento habitacional, conforme modelo constante no Anexo II.

As declarações supracitadas isentam a Prefeitura Municipal de Cândido Sales de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por parte do licitante, das condições do local e seus aspectos físicos, técnicos e operacionais. Em nenhuma hipótese será admitida alegação posterior de insuficiência de dados ou informações sobre o local, suas características topográficas, geotécnicas, condições de acesso, infraestrutura disponível e demais condicionantes técnicas, operacionais ou logísticas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Regime de contratação

A presente contratação adotará o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal regime é considerado o mais adequado para obras cujo Projeto Básico se encontra integralmente definido, assegurando maior controle técnico, previsibilidade de custos e gestão eficiente de recursos por parte da Administração Pública.

O objeto em questão refere-se à Construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Cândido Sales - BA, em estrutura de concreto armado e alvenaria cerâmica com acabamentos em padrão habitacional.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

O Projeto Básico, elaborado nos moldes do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, contempla os seguintes elementos essenciais:

- Descrição da obra: localização, natureza dos serviços e justificativa técnica da intervenção;
- Soluções técnicas adotadas: critérios de engenharia, métodos executivos e materiais especificados;
- Requisitos de desempenho: qualidade, durabilidade e segurança, conforme normas técnicas da ABNT e manuais de drenagem urbana;
- Estimativa de custos: valores apurados com base na tabela SINAPI – referência setembro/2025 (desonerado), compatíveis com os preços praticados no mercado;
- Metodologia de execução: etapas previstas, cronograma físico-financeiro e planejamento operacional para a obra;
- Critérios de medição e pagamento: parâmetros objetivos para aferição da execução e liberação de pagamentos;

Com a inclusão desses elementos no Projeto Básico, assegura-se a exequibilidade técnica e orçamentária da contratação, a segurança jurídica do certame licitatório e a viabilidade para apresentação de propostas claras, fundamentadas e comparáveis, viabilizando a execução eficiente do empreendimento habitacional e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público e benefício da população beneficiária.

9.2. Vigência do contrato, prazo de realização dos serviços e forma de entrega

A contratada deverá assinar a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do instrumento de convocação.

Após o recebimento da Ordem de Início e/ou da nota de empenho ou instrumento equivalente, a contratada deverá iniciar a execução da obra em até 15 (quinze) dias corridos, apresentando, nesse período, os documentos que comprovem a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), mantido pela Receita Federal do Brasil, conforme regulamentação vigente.

A inscrição no CNO deverá ser realizada no ambiente do e-CAC, em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção, sendo também de responsabilidade da contratada a comunicação de eventuais alterações cadastrais no mesmo prazo. No caso de consórcio, tal obrigação será atribuída à empresa líder.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, compreendendo:

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

- 08 (oito) meses destinados à execução física da obra, conforme cronograma;
- 04 (dois) meses destinados à conclusão de trâmites administrativos, ajustes documentais e emissão do termo de recebimento definitivo da obra.
- O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data de início efetivo da obra, conforme constar na Ordem de Início.

O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado nos autos e autorizado pela Administração.

A entrega dos serviços deverá observar os prazos e etapas estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, sendo os locais de intervenção e todas as especificações técnicas e memoriais descritivos partes integrantes deste Termo de Referência, conforme projetos técnicos anexos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, responsável pela execução da Obra, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

10.1. Cumprimento das exigências legais e contratuais

10.1.1. Cumprir todas as exigências constantes do edital, deste Termo de Referência, seus anexos e do contrato.

10.1.2. Observar integralmente as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, incluindo a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas da ABNT, do DNIT e demais regulamentos pertinentes a obras de drenagem e infraestrutura viária, de segurança do trabalho e de proteção ambiental, aplicáveis inclusive às eventuais subcontratadas.

10.1.3. Não promover qualquer alteração no projeto, nos serviços, nos equipamentos ou no quadro técnico sem autorização expressa da Administração.

10.1.4. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual para obras de construção, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51278117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

10.2. Execução técnica e gerenciamento da obra

10.2.1. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos anexos.

10.2.2. Fornecer e manter no canteiro todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução, garantindo qualidade e cumprimento dos prazos.

10.2.3. Manter, durante toda a execução, profissional de nível superior em Engenharia Civil, com experiência comprovada em obras de drenagem urbana e infraestrutura viária, e com Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA/BA.

10.2.4. Submeter à aprovação da Administração qualquer proposta de substituição de profissional técnico, devendo comprovar experiência equivalente ou superior.

10.2.5. Emitir relatórios semanais das atividades desenvolvidas, preferencialmente em meio eletrônico, mantendo comunicação constante com a fiscalização.

10.2.6. Seguir rigorosamente o cronograma aprovado, adotando turnos adicionais (noturnos, finais de semana e feriados), quando necessário, para manter ou recuperar o prazo de execução.

10.2.7. Apresentar previamente Plano de Mobilização de Meios (pessoal, veículos e equipamentos), abrangendo as duas frentes de obra, com antecedência mínima de 2 (dois) dias ao início dos serviços.

10.3. Fiscalização, segurança e meio ambiente

10.3.1. Manter Livro Diário de Obra para registro de ocorrências, reivindicações da fiscalização e soluções adotadas, entregando cópias mensalmente e disponibilizando versão eletrônica sempre que solicitado.

10.3.2. Garantir a segurança do canteiro, mantendo equipe uniformizada, identificada e com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, sob responsabilidade de profissional de segurança do trabalho.

10.3.3. Sinalizar adequadamente a obra, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas complementares do DNIT/DER sobre sinalização temporária em vias urbanas, respondendo por omissão, negligência ou dolo em caso de acidentes.

10.3.4. Respeitar integralmente as normas ambientais aplicáveis, realizando a destinação adequada dos resíduos sólidos em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, adotando medidas de mitigação contra poluição sonora, emissão de poeira e risco de assoreamento do canal durante os serviços.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

10.3.5. Apresentar comprovantes de descarte de entulho em locais devidamente licenciados, sempre que solicitado pela fiscalização.

10.3.6. Entregar as áreas afetadas totalmente limpas e recuperadas, incluindo recomposição de calçadas, gramados, pavimentos e demais elementos danificados, restituindo condições iguais ou superiores às originais.

10.4. Responsabilidades trabalhistas e previdenciárias

10.4.1. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, assumindo plena responsabilidade por eventuais acidentes ou danos decorrentes, inclusive quanto a indenizações civis, trabalhistas e previdenciárias que venham a ser devidas.

10.4.2. Pagar salários e encargos em dia, apresentando declaração mensal de regularidade trabalhista e previdenciária, em meio físico ou eletrônico, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aceitos documentos como GFIP/SEFIP, eSocial ou certidões emitidas pelos órgãos competentes.

10.4.3. Respeitar convenções e acordos coletivos da categoria, sem ônus adicional para a Administração.

10.4.4. Manter, durante toda a execução da obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. A inadimplência da Contratada quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes do contrato não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Cândido Sales, nos termos da legislação vigente.

10.5. Subcontratação

10.5.1. A subcontratação de parte dos serviços observará, integralmente, as condições e limitações previstas no item 18 deste Termo de Referência e no art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, somente podendo ocorrer mediante autorização expressa da Administração.

10.5.2. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela supervisão, pela qualidade, pela segurança, pelo cumprimento dos prazos e pela observância das normas aplicáveis a todos os serviços eventualmente subcontratados, respondendo solidariamente por quaisquer falhas, omissões ou danos decorrentes.

10.6. Comunicação, controle e publicidade

10.6.1. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, o início e a conclusão de cada etapa da obra, bem como eventuais alterações relevantes no

1/18

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

cronograma ou situações que impliquem necessidade de interdição de vias ou impactos à mobilidade urbana.

10.6.2. Submeter previamente à aprovação da fiscalização amostras dos materiais a serem empregados, acompanhadas das respectivas fichas técnicas e certificados de conformidade, quando aplicável.

10.6.3. Instalar e manter no canteiro escritório de apoio à fiscalização, disponibilizando espaço, meios e pessoal para reuniões, arquivamento de documentos e acompanhamento das medições, de forma a facilitar o controle da execução.

10.6.4. Não veicular qualquer tipo de publicidade sobre a obra sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Bahia, sendo vedado o uso promocional em favor da contratada.

10.6.5. Produzir e instalar placa de obra.

10.7. Responsabilidades por danos e riscos

10.7.1. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, independentemente de culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

10.7.2. Responsabilizar-se integralmente por ações, demandas, custos e despesas oriundos de danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, incluindo eventuais interferências e danos a redes de infraestrutura pública existentes (água, esgoto, energia elétrica, iluminação, telefonia, dados e gás).

10.7.3. Garantir a resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas executadas, respondendo pela sua solidez e segurança durante o período de execução da obra e pelo prazo de garantia contratual, em conformidade com o art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales indicará o responsável pela gestão e fiscalização do contrato referente à Construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

11.1. Atos administrativos e financeiros

11.1.1. Elaborar o contrato administrativo e convocar o adjudicatário para assinatura dentro do prazo legal, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurília Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

11.1.2. Providenciar o empenho do contrato, garantindo a disponibilidade orçamentária necessária, em observância ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.1.3. Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação e com os prazos estipulados.

11.1.4. Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais apresentadas pela contratada, observada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

11.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, respeitada a ordem cronológica estabelecida no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Comunicação e apoio técnico

11.2.1. Comunicar formalmente à contratada, por escrito e preferencialmente em meio eletrônico oficial, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, garantindo a rastreabilidade das comunicações.

11.2.2. Proporcionar as condições e facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo o acesso aos locais de execução, articulação com concessionárias de serviços públicos e concessão das autorizações administrativas sob responsabilidade da Prefeitura.

11.2.3. Prestar, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que estritamente relacionados ao objeto deste certame e ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. Fiscalização e controle

11.3.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas ou com as especificações técnicas do projeto, cabendo à contratada refazê-los às suas expensas, sem direito a reajuste de preço ou aditivo contratual.

11.3.2. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente e/ou por prepostos designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso restrinja a responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto.

11.3.3. Para fins de fiscalização, a Administração poderá:

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

- a) Determinar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização, descumprir normas de segurança ou cuja permanência na área seja considerada inconveniente, a seu exclusivo critério;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Administração e exigir comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária, para verificação do devido registro funcional e recolhimentos obrigatórios;
- c) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

12. GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual deverá observar as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e as condições a seguir:

12.1. Apresentação da garantia

12.1.1. A partir da data de assinatura do contrato, a Contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Prefeitura, para apresentação da garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, percentual fixado em razão de tratar-se de obra classificada como obra comum de engenharia, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes devidamente avaliados pelos seus valores econômicos;
- b) seguro-garantia, devendo, em caso de execução contratual, conter cláusula de retomada (step-in) prevista no art. 102, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- c) fiança bancária, emitida por instituição autorizada a funcionar no País.

12.1.3. A garantia deverá ter vigência compatível com o prazo do contrato e eventuais prorrogações, devendo ser renovada sempre que houver extensão de prazo contratual.

12.2. Finalidade da garantia

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 2978117-1

Maurício Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 98, §3º da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

12.2.1. O pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato ou do inadimplemento de quaisquer obrigações nele previstas;

12.2.2. O ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou omissão durante a execução do contrato;

12.2.3. O pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

12.2.4. A cobertura de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

A execução da garantia poderá ocorrer de forma imediata em caso de descumprimento contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada por eventuais valores que ultrapassem o limite da garantia.

12.3. Manutenção e prorrogação da garantia

12.3.1. No caso de apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição antes do vencimento, independentemente de notificação da Administração, mantendo a garantia contratual vigente durante toda a execução do contrato e suas eventuais prorrogações. O não atendimento a essa obrigação autorizará a Administração a executar a garantia ou a promover retenções em pagamentos devidos, até a recomposição integral do valor garantido.

12.3.2. A garantia prestada em caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica vinculada à Prefeitura Municipal de Cândido Sales/Ba, sujeita à correção monetária pelos índices oficiais adotados pela União, revertendo-se em favor da Administração em caso de execução.

12.4. Penalidades por atraso na apresentação

12.4.1. A inobservância do prazo para apresentação da garantia definitiva acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 1978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

12.4.2. Caso o atraso supere 25 (vinte e cinco) dias, poderá ser promovida a extinção do contrato por inexecução, nos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021 (art. 104, §1º), com a consequente execução da garantia de proposta apresentada pelo adjudicatário, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.5. Extinção da garantia

A garantia será considerada extinta nos termos do art. 99 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

12.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração formal da Administração, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo da obra (art. 140, §2º), atestando que a Contratada cumpriu integralmente todas as cláusulas do contrato;

12.5.2. Após o prazo de 03 (três) meses do término da vigência do contrato, desde que atendidas todas as condições previstas no instrumento convocatório e não haja pendências administrativas, fiscais, previdenciárias ou trabalhistas relacionadas ao contrato;

12.5.3. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, litígio ou pendências comprovadas, até sua resolução definitiva.

12.6. Hipóteses de não execução da garantia

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales, não executará a garantia contratual nas seguintes situações, em conformidade com os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, devidamente comprovada;
- b) Alteração das obrigações contratuais, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, quando tal alteração implicar modificação do risco inicialmente garantido;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada, quando decorrente de atos ou fatos exclusivos da Administração, sem contribuição da contratada;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração, diretamente relacionados ao contrato.

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia além das previstas neste Termo de Referência, permanecendo a garantia plenamente exequível em todas as demais hipóteses de inadimplemento contratual, ainda que parcial.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA 12-51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

12.7. Condição para liberação da garantia

12.7.1. A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela Contratada, de que quitou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. Caso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês subsequente ao encerramento da vigência contratual, a Administração utilizará a garantia para efetuar o pagamento direto dessas verbas, até o limite do valor garantido, sem prejuízo de eventual cobrança do saldo remanescente junto à contratada.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do contrato referente à Construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Cândido Sales - BA observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, bem como as condições a seguir:

13.1. Designação da fiscalização

13.1.1. Será designado, mediante divulgação, equipe técnica para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências e determinando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas ou defeitos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O documento de designação definirá expressamente as competências, atribuições e responsabilidades de cada membro da fiscalização, incluindo o acompanhamento técnico da execução física, a verificação da conformidade com os projetos e especificações, o controle de prazos, a aferição da qualidade dos serviços e a observância das normas de segurança do trabalho, ambientais e trabalhistas.

13.1.3. A atuação da fiscalização não afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução correta e completa do objeto, respondendo está por todos os danos, vícios ou irregularidades, ainda que não apontados de imediato pela fiscalização.

13.2. Responsabilidades dos fiscais

13.2.1. A execução do contrato contará com a designação de gestor do contrato, responsável por coordenar e consolidar as informações da fiscalização, e de fiscais setoriais, com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assim divididos:

Caíque dos Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 1978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

- Fiscal técnico: responsável pelo acompanhamento material da execução da obra, incluindo vistorias em campo, medições, verificação da conformidade dos serviços com o projeto e especificações técnicas, realização de testes e ensaios, análise de relatórios de execução e registro no Diário de Obra;
- Fiscal administrativo: responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais do contrato, incluindo a verificação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, o controle das garantias apresentadas, o acompanhamento de prazos contratuais, a análise de notas fiscais e medições e a instrução de processos de pagamento e aplicação de sanções.

13.2.2. Compete aos fiscais garantir o acompanhamento integral do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas em regulamento ou portaria específica, devendo manter registros formais de suas ações, de modo a assegurar a rastreabilidade da fiscalização e a responsabilização em caso de irregularidades.

13.3. Limites da fiscalização

13.3.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou vício redibitório, ainda que não apontados pela fiscalização durante a execução do contrato. A responsabilidade da contratada subsiste pelo prazo de garantia legal da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

13.3.2. A atuação dos fiscais não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo a Contratada a única responsável pela correta execução do contrato, pela integridade das estruturas implantadas e pela reparação de quaisquer danos decorrentes da execução inadequada.

13.4. Registro de ocorrências

13.4.1. O representante da Administração anotará em registro próprio (Diário de Obra físico ou sistema eletrônico de gestão contratual, quando disponível) todas as ocorrências relativas à execução do contrato, indicando, no mínimo:

- a) dia, mês e ano do registro;
- b) nome dos funcionários da Contratada envolvidos;
- c) descrição da falha, defeito ou ocorrência constatada;
- d) determinação das providências necessárias para regularização, com prazo definido para atendimento pela contratada.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurício Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

13.4.2. Os registros de fiscalização terão caráter de documento oficial do acompanhamento da execução, podendo embasar medições, recomendações técnicas, aplicação de sanções ou proposição de rescisão contratual, conforme a gravidade da ocorrência.

13.4.3. Todos os registros serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, devendo a Contratada apresentar resposta formal no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

14. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no cronograma físico-financeiro estabelecido pelo CONTRATANTE, e entregue à Prefeitura Municipal de Cândido Sales.

14.2. Para fins de medição, serão considerados apenas os serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas do Memorial Descritivo, incluindo a verificação da qualidade dos materiais e da mão de obra empregada.

14.3. A medição deverá ser protocolada na Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

14.4. A Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da medição, realizando a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da medição.

14.5. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, acompanhada de justificativa formal da fiscalização. O prazo de conferência e pagamento será recontado a partir da reapresentação da medição corrigida.

14.6. A devolução da medição não aprovada não servirá de pretexto para a suspensão da execução da obra, devendo a CONTRATADA dar continuidade aos trabalhos.

14.7. A aprovação da medição dependerá de manifestação expressa da Administração, sendo vedada a aprovação tácita por decurso de prazo.

14.8. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir a fatura correspondente aos serviços medidos, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, tais como: relatório de execução, Anotação de

Caique das Virgens Olixira
Engenheiro Civil
CREA BA-151978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

Responsabilidade Técnica (ART), registros fotográficos, certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista válidas, quando aplicável.

14.9. A Administração poderá reter total ou parcialmente os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de descumprimento de obrigações contratuais, pendências fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, liberando-os somente após a comprovação da regularização.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços, conforme disposições do item 15 deste Termo de Referência, e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, emitida em conformidade com a Ordem de Serviço e vinculada aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

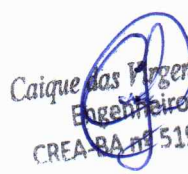
15.2. É facultado à Prefeitura rejeitar os serviços ou fornecimentos, no todo ou em parte, quando verificado que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais, cabendo à contratada a recomposição às suas expensas.

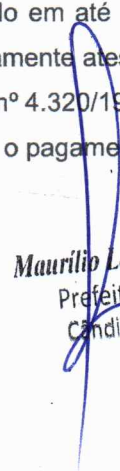
15.3. O atraso injustificado ou a lentidão na execução dos serviços autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por inexecução, nos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia e aplicação das penalidades previstas.

15.4. Antes de cada pagamento será aferida a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, mediante apresentação de certidões atualizadas e consulta ao SICAF, ficando suspensos os pagamentos em caso de irregularidade, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais obrigatórias, em especial FGTS e Previdência Social, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatíveis com o efetivo empregado, além da apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

15.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante transferência bancária em conta indicada pela contratada, vedado o pagamento em espécie.


Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1


Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Candido Sales - BA

16. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (junho/2025 – SINAPI desonerado), em conformidade com o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base nas planilhas referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 06/2025 (desonerado), mantido pela Caixa Econômica Federal.

16.3. Após o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data-base, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Administração pagará à contratada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo o índice definitivo seja divulgado, com efeitos retroativos à data de aniversário contratual.

16.6. A contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento do valor remanescente sempre que este ocorrer, em conformidade com o art. 134, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o definitivo, publicado pelo órgão responsável.

16.8. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado aquele que vier a ser determinado em legislação ou ato normativo vigente.

16.9. Na ausência de previsão legal ou normativa quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante celebração de termo aditivo específico.

16.10. O reajuste será registrado por apostilamento contratual, não configurando alteração contratual que exija termo aditivo, nos termos do art. 134, §3º da Lei nº 14.133/2021.

17. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

17.2. A subcontratação dependerá de autorização formal e prévia da Prefeitura, após análise da documentação apresentada, que deverá comprovar que a subcontratada atende integralmente aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária necessários à execução da parcela subcontratada.

17.3. Para fins de autorização, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, com emissão de atestado de desempenho anterior registrado no CREA/CAU, quando aplicável;
- b) certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS, todas válidas e atualizadas;
- c) comprovação de que a subcontratada não se encontra em situação de impedimento para contratar com o Poder Público (art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- d) comprovação de qualificações constantes no item 11 – HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.

17.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes da Administração, com agentes públicos que atuem na fiscalização ou gestão do contrato, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

17.5. É proibida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório ou que tenha atuado, direta ou indiretamente, na elaboração do projeto básico ou executivo.

17.6. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral e solidária da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, respondendo perante a Prefeitura pelo cumprimento das obrigações assumidas.

17.7. A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, pelas subcontratadas, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, apresentando à Prefeitura, sempre que solicitado, a documentação comprobatória relativa aos empregados alocados na execução dos serviços.

17.8. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à Prefeitura, permanecendo a CONTRATADA plenamente responsável pelo fiel e perfeito cumprimento do contrato.

Caique das Virgens Clixira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurício Lenos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

17.9. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, às mesmas exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua habilitação.

17.10. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, definida como:

- a) gestão da obra, incluindo supervisão, coordenação geral, gerenciamento de equipes, cronogramas, orçamentos e conformidade com normas;
- b) controle de qualidade e segurança, incluindo implementação de procedimentos, inspeções e cumprimento dos padrões exigidos;
- c) execução das parcelas de maior relevância definidas no item 6.6.4.1 deste Termo de Referência (tais como dispositivos de drenagem profunda, reconstrução de canal aberto e recomposição de pavimento asfáltico em vias urbanas estruturantes).

18. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência e aprovação da última medição da obra contratada, com a lavratura de Termo Provisório de Entrega da Obra, em conformidade com o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada Prefeitura, responsável por:

- a) verificar a qualidade e a conformidade técnica dos serviços executados;
- b) avaliar o atendimento às normas técnicas e aos padrões de desempenho previstos no projeto;
- c) lavrar Termo de Recebimento Definitivo da Obra após 90 (noventa) dias contados da emissão do termo provisório, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo, a CONTRATADA compromete-se a atender prontamente às solicitações da fiscalização, promovendo reuniões de alinhamento sempre que necessário para garantir a comunicação eficaz com a Administração.

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51578117-1

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

18.4. Quaisquer irregularidades ou apontamentos da fiscalização deverão ser sanados pela CONTRATADA no prazo definido pela Administração, observando-se o limite de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, conforme art. 140, §2º da Lei nº 14.133/2021. O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser fixado para correções de menor complexidade.

18.5. Como referência técnica complementar, observa-se a orientação do IBRAOP IBR008/2020, segundo a qual o projeto executivo constitui-se de projeto básico (OT-IBR001/2006) acrescido dos detalhes construtivos necessários e suficientes para a execução da obra, elaborado de acordo com normas técnicas pertinentes, sem alterar os quantitativos, orçamentos e cronograma previamente aprovados.

18.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à solidez e segurança da obra, nem quanto a vícios ocultos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos do art. 140, §5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

19. SANÇÕES

19.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais será caracterizada a inexecução total do contrato;

III. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcimento dos prejuízos e decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos.

19.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

Maíque das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1

Maurício Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

II. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

III. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso anterior.

19.3. A CONTRATADA que subcontratar total ou parcialmente o serviço sem autorização formal da Prefeitura, ou que ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia anuência da Administração, sofrerá penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

19.4. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem falta de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

19.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia contratual ou de valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial do saldo remanescente.

19.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES

20.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificações da contratação.

Jaime das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA 1151978117-1

Maurício Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

20.2. Fica designado a equipe da Prefeitura, para sanar dúvidas de aspecto técnico que possam surgir durante o processo licitatório.

20.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Vistoria do Local da Obra;

ANEXO II – Declaração de Responsabilidade e de Renúncia à Vistoria Técnica;

ANEXO III – Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico;

ANEXO IV – Matriz de Risco;

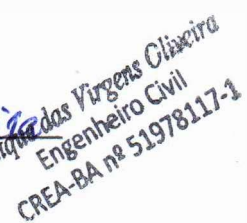
ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar – Etp

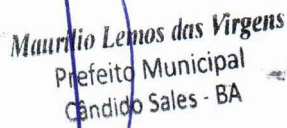
ANEXO VI – Planilha Orçamentária Detalhada (base SINAPI ref. 01/2025 – desonerado);

Cândido dos Sales, 07 de janeiro de 2026

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.


CAIQUE DAS VIRGENS OLIVEIRA
Engenheiro Civil


Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 51978117-1


Maurilio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

ANEXO I – Declaração de Vistoria do Local da Obra;

"Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação epigrafada.

Nome do Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita:

RG nº _____,"

ANEXO II – Declaração de Responsabilidade e de Renúncia à Vistoria Técnica

"Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação epigrafada.

Nome do Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita:

RG nº _____,"

ANEXO III – Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico

“A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.”